



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI Nº 876/2019**

**DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO PECUNIÁRIO NA FORMA DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO A MÉDICO INTEGRANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos instituído pela Lei Federal 12.871/2013 que estiverem prestando serviços no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Fica autorizado o pagamento, pelo Município, de quantia destinada ao custeio de alimentação, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, para médicos que atuarem no Município, pelo período de 3 (três) anos.

**Art. 3º** - Fica autorizado o pagamento, pelo Município, de no mínimo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e no máximo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para atendimento às despesas de moradia de médicos que atuarem no Município, pelo período de até 3 (três) anos.

**Art. 4º** - O pagamento de auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de Nova Santa Helena – MT.

**Art. 5º** - Os valores constantes do Auxílio Alimentação e do Auxílio Moradia, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses por Decreto do Poder Executivo através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 6º** - Havendo alteração dos valores citados no art. 1º e 2º, em decorrência de alteração da Portaria do Governo Federal, fica o Poder Executivo realizar a alteração dos mesmos através de Decreto Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**Art. 7º** - As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 606/2014 e 697/2015.

**Art. 10** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal